



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 123/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **SIMONAGGIO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Alencar Araripe, nº 1524, Bairro Simonaggio, na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95720-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.055.724/0001-25, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 004/2017 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento de contrato tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de escavadeira hidráulica para a abertura de vala e escavação de terra para o alargamento de estrada do município de Santa Tereza, conforme especificações descritas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Escavadeira Hidráulica com peso operacional mínimo de 23.000 kg, ano fabricação mínima 2016, largura da concha mínima 1,20m para abertura de vala.	HORAS	50	218,00	10.900,00
02	Escavadeira Hidráulica com peso operacional mínimo de 23.000 kg, ano fabricação mínima 2016, largura da concha mínima 1,20m para alargamento de estrada e remoção da camada vegetal.	HORAS	300	227,50	68.250,00
TOTAL R\$					79.150,00

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

Pelo serviço realizado do objeto mencionado na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 79.150,00 (setenta e nove mil cento e cinquenta reais)**, referentes ao item 01, com um valor unitário de R\$ 218,00(duzentos e dezoito reais) por hora, obtendo-se o valor total de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), referentes a 50 (cinquenta) horas de escavadeira hidráulica e no item 02, com um valor unitário de R\$ 227,50(duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) por hora, obtendo-se o valor total R\$ 68.250,00(sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais) referentes a 300(trezentas) horas de escavadeira hidráulica.

O pagamento será efetuado contra empenho, após a realização dos serviços, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pela empresa prestadora do serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
26.7820046.2.034 – Manutenção das Vias Públicas
(0110) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

0802 – Secretaria Municipal Agricultura, Indústria, Comércio
18.5410024.2.168 – Manutenção do Meio Ambiente
(1254) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

DO PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO OBJETO

Cláusula Quarta:

Os serviços deverão ser realizados no Município, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O prazo de vigência do presente contrato é de 190 (cento e noventa) dias, a contar da data da assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- b) Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- c) Cumprir com os serviços em horários de expediente deste Município;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA;
- e) Responsabilizar-se com os custos no deslocamento do equipamento contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todas as informações necessárias a **CONTRATADA** para a perfeita realização dos serviços licitados de acordo com o descrito neste edital, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a realização do serviço total acompanhada da ordem de serviço diária, assinada pelo responsável da obra com nota fiscal ao setor competente.
- d) Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento empresa vencedora desta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

e) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços descritos neste edital, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, sendo responsável Sr. Ivaldo Caumo e Secretaria Municipal da Agricultura, sendo responsável o Sr. Ernani Michelon.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 02 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMONAGGIO & CIA LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
